



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### EDITAL Nº 70/2013

-----DR. ANTÓNIO FERNANDO NOGUEIRA CERQUEIRA VILELA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, que em reunião do Executivo, de 23 do corrente mês de outubro, foram delegadas no signatário, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, as seguintes competências, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores:

#### **1. Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas elencadas infra:**

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) Obras de construção, de alteração ou de ampliação, em área não abrangida por operação de loteamento, ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f), do n.º 1, do art.º 91.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- d) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;

f) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução,

**2. Aprovação de pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas constantes do art.º 2.º, no cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 5.º, do citado diploma legal, de acordo com os seus artigos 14.º e 16.º.**

**3.- Autorização do pagamento fraccionado das taxas referidas nos nº 2 a 4 do artº 116º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo da execução referido no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artº 54º do mesmo diploma legal.**

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

----- E eu,  Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 24 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

